



**LEI N° 1.590/2020**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), destinado Aquisição de Veículo Ambulância para o Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, em conformidade com o seguinte detalhamento:

## 2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

## 2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

## 2.05.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.05.02.10.302.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.302.004.1.0129 – Aquisição de Veículos p/ Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01.54 R\$ 240.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente F.R 01.02 R\$ 28.000,00

**Valor Total 268.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **01.54 Outras Transferências de Recursos do SUS por Excesso de Arrecadação, e Anulação de dotação orçamentária do exercício de 2020**.

**Excesso de Arrecadação 2020**      **FR. 54**      **R\$** **240.000,00**

## 2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

## 2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

## 2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PROTÓCOLO ADO EM

DATA 14 / 10 / 2020

P: 0203-B mO Rodriguez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

---

2.05.02.10.302.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.302.004.2.0052 – Manutenção do Atendimento Hospitalar

3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física FR. 01.02 R\$ 28.000,00

**Total R\$ 268.000,00**

**Artigo 3º** - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 08 de outubro de 2020.

  
Sergio Martins  
Prefeito Municipal

*PUBLICADO EM:  
08/10/2020  
PAÇO MUNICIPAL  
Sergio Martins  
RESPONSÁVEL*